

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Obriga os estabelecimentos de ensino a disponibilizarem assentos proporcionalmente adequados às pessoas obesas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a disponibilizar assentos proporcionalmente adequados aos estudantes obesos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Art. 3º - A quantidade de assentos disponibilizados corresponderá a 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados ou inscritos no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações do Instituto de Pesos e Medidas do respectivo Estado Federado.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade é considerada uma doença crônica e multifatorial, na qual ocorre um excesso de gordura acumulada no corpo, principalmente no tecido subcutâneo. O efeito acumulativo de lipídios nas células, responsáveis pelo armazenamento de gordura (adipócitos), resulta, geralmente, do balanço energético positivo, ou seja, a ingestão alimentar é superior à demanda de gasto energético para atividades diárias.

Conforme estudos do IBGE, o número de pessoas obesas aumentou. As pesquisas indicam que há cerca de 17 milhões de obesos no Brasil, o que representa 9,6% da população.

Calcula-se a obesidade por meio da utilização do índice de massa corporal (IMC), preditor internacional adotado pela Organização Mundial de Saúde, correspondendo ao resultado da divisão da massa do indivíduo pelo quadrado de sua altura.

O excesso de peso predispõe o organismo a uma série de doenças, como também acarreta prejuízos psíquicos. Poucos são os locais que possuem assentos adequados ao corpo do obeso, e a utilização, por longo período, de assento de dimensões inferiores à necessidade da pessoa, além de desconforto físico pode causar lesões na coluna.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**